A Reunião de executivo de dia 6 de Maio

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ
DIVISÃO DE URBANISMO

O Presidente da Câmara

(Luís Miguel Correia Antunes)

DOC 20

22/04/19

Parecer:	Despacho / Deliberação Camarária:
Concordo com a informação. À consideração superior. Lousã, 2019.04.16 Pedro Veríssimo Chefe de Divisão	O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar. O Presidente da Câmara Municipal. Data 6.5.19

Sr. presidente, concordo com informação e parecer. para deliberação de reunião de câmara.

ASSUNTO: Construção de um edifício destinado a comércio/serviços/armazém e indústria - Pedido de isenção de taxas
Local: Vale da Ursa - Freguesia de Serpins
Requerente: Serpinsadelinos – Exploração Florestal, Lda.
Proc. n.º 58/2018; Req. n.º 3074 de 18/03/2018

Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal Luís Antunes, de 08 de novembro de 2017
O Vereador
Ricardo Fernandes
17.4.2019

INFORMAÇÃO:

A presente informação é referente a um pedido de isenção de taxas efetuado pela firma Serpinsadelinos – Exploração Florestal, Lda., onde solicita a "*Isenção de taxas referentes ao pedido do processo de obras nº 58/2018.*

Taxas de entrada do processo, junção de elementos, emissão de alvará e restantes taxas.

Esta isenção é solicitada devido aos incêndios de 15/10/2017."

De acordo com a exposição efetuada, verifica-se que a requerente pretende realizar uma obra de construção de um edifício destinado a comércio/serviços/armazém e indústria.

A obra de edificação em causa está sujeita a licença administrativa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

As taxas inerentes a um processo de licenciamento de uma obra de construção, previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTCU) em vigor são, nomeadamente, as seguintes:

1. Aquisição de plantas de localização (no caso em apreço esta taxa não é considerada, dado o pedido ter sido instruído com o levantamento topográfico georreferenciado e planta de localização com indicação das respetivas coordenadas geográficas);

2. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento;

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/05/06
O SECRETÁRIO

09/04/2019

3. Junção de elementos ao processo;

4. Emissão de alvará de licença de construção;

5. Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;

6. Concessão de alvará de autorização de utilização.

Face ao pedido apresentado, importa verificar o valor total das taxas inerentes ao processo de licenciamento da obra de edificação que a requerente pretende realizar. A operação urbanística em causa contempla um edifício destinado a indústria com a área de 518,26m^2 e uma calendarização para a execução da obra de 6 meses, tendo-se calculado o valor total de **997,35€**, conforme informação em anexo.

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 130/2017 com entrada em vigor no dia 10 de outubro, que estabeleceu um regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados por catástrofes como inundações, incêndios florestais, derrocadas ou outras.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, para o efeito, a câmara municipal apresentou uma proposta à assembleia municipal, que foi aprovada em 06/11/2017 contendo entre outros, os seguintes elementos:

1. A delimitação da área de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica relativa à área abrangida pelo incêndio que deflagrou no concelho da Lousã em 15 de outubro de 2017, apresentada em anexo à proposta;
2. A lista de edifícios destruídos ou gravemente danificados, situados dentro do perímetro dessa área;
3. A isenção do pagamento de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, às pessoas singulares e às entidades detentoras de edifícios destruídos ou gravemente danificados pelo incêndio que deflagrou no concelho da Lousã em 15 de outubro de 2017, inseridos na delimitação e na lista supramencionadas.

Analisado o pedido em causa, informa-se que a requerente consta da lista dos proprietários de edifícios destruídos ou gravemente danificados, situados dentro do perímetro da área abrangida pelo incêndio atrás referido, mais concretamente de um prédio sito na Zona Industrial de Vale da Ursa.

A isenção do pagamento de taxas às pessoas singulares e entidades vítimas do incêndio supra referido tinha a validade de um ano a contar da sua publicação em edital, terminando esse prazo em 30/11/2018.

O projeto para a construção pretendida, aqui em análise, deu entrada nos nossos serviços no dia 13/06/2018, encontrando-se dentro do prazo referido no parágrafo atrás.

Face a todo o exposto, informa-se que caso a Câmara assim o entenda, o valor total da taxa a isentar referente ao pedido de licenciamento apresentado é de **997,35€** (novecentos e noventa e sete euros e trinta e cinco cêntimos), submetendo-se o assunto à consideração superior.

Lousã, 09-04-2019

A Arquiteta,

Ana Peneda